ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete da Prefeita

Lei nº. 862/2015.

Em, 17 de março de 2015.

DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DE ALÍNEA E CORREÇÃO DA REDAÇÃO E ANEXO EQUIVALENTE DA LEI DE Nº 790/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimida a alínea **"d" do art. 3º da Lei 790/2014**, passando a alínea seguinte "e" a inexistir, por seguir a ordem alfabética designada, tomando o lugar da alínea suprimida;

Art. 2º - Fica dada nova Redação, no art. 3º , Inciso II, alínea "c", onde lê-se : A Secretaria de Controle Interno do Município, passando o seu titular a denominar-se **Controlador Geral do Município, Símbolo CC-1;**

Art. 3º - Fica dada nova Redação ao **ANEXO I** da mesma Lei, onde lê-se: Cargo: **Controlador Geral do Município, Símbolo CC1**;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Outubro de 2014, em conformidade com a Lei 790/2014, e como tudo mais existe em seu teor.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo